



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa

Esclarecimento de Edital

Informações do Edital			
Número do Edital: 097/2024			
Número do Processo: 00005/PGE/2024			
Dados do Fornecedor			
Razão Social:	CS BRASIL FROTAS S.A	CPF/CNPJ:	27595780000116
Email:	###		
Dados do Usuário			
Nome:	Eduardo Sousa Botelho	CPF:	08593699600
Email:	licitacao.frotas@csfrotas.com.br		
Dados do Esclarecimento			
Data da Criação:	18/10/2024 17:50:27		
Conteúdo do Esclarecimento:			
Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos anexo, direcionados ao Pregão 97/2024 Agradecemos a atenção.			

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

2- PREÇOS ESTIMADOS DOS ITENS 6 E 8.

Com relação aos preços estimados dos itens, observamos grande discrepância entre os valores indicados para os itens 6 e 8, pois estão bem inferiores aos demais itens, fazendo crer que houve equívoco na parametrização dos valores pela Administração Pública.

Assim para que as licitantes possam elaborar suas propostas em condições de igualdade e considerando valores compatíveis com as obrigações que serão atribuídas à contratada, é imprescindível que os valores estimados dos itens 6 e 8 sejam revistos e ajustados, se for o caso.

Desta forma, questiona-se:

- a) Os valores unitários anuais dos itens 6 e 8 estão corretos?



- b) Caso estejam incorretos, o edital será retificado para as devidas alterações de todos os valores dos respectivos itens?
- c) Para atendimento dos itens 06 e 08 devem ser fornecidos veículos 0km ou podem ser fornecidos seminovos (com até 3 anos de fabricação- item 6 e 05 anos de fabricação-item 8)?

3- DOS VEÍCULOS- PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

No anexo I do edital estão estabelecidas as condições técnicas mínimas e condições dos veículos para licitação.

Por sua vez, entre os itens 1 e 5 consta que os veículos devem ser 0km, com ano modelo 2022, 2023 ou superior, conforme o caso.

Já para os itens 6 e 8, as especificações dos veículos não está clara, isso porque, inobstante conste que devem ser 0km, também, há registro no item 6 que podem ter no máximo 3 anos de fabricação e, no item 8, que podem ter até 5 anos de fabricação.

Com efeito, todas as condições contratuais devem ser claras, objetivas e previamente estabelecidas para que todas as licitantes tenham condições de elaborar suas propostas em condições de igualdade e para correto cumprimento do contrato.

Superado este ponto, é certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, para fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Por outro lado, caso sejam permitidos veículos seminovos para os itens 6 e 8, dependerá de fornecedores que detenham a quantidade de veículos que será solicitada, para atendimento no prazo fixado.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.



Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) Os veículos dos itens 6 e 8 devem ser zero km ou podem ser seminovos?
- b) Para fornecimento de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- c) Para fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

4- DA VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência, contados da publicação do extrato no DOE.

Além disso, o edital estabelece que o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, todavia, este artigo não trata especificamente da prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Quanto ao termo inicial de vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 24 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Por fim, quanto à previsão de prorrogação entendemos que deve ser fundamentada no art. 107 da Lei nº 14.133/21 o qual possui a correta aplicação para o presente caso, e não no art. 105 indicado no edital.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?
- b) o contrato poderá ser prorrogado até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21?

5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?



Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

6-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

7-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro e exige a apresentação de apólice correspondente.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:



- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

8-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Com relação à emissão de nota fiscal para pagamentos, cumpre registrar que nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Outrossim, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal, nos moldes citados no edital.

Além disso, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir **boleto bancário** para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

9-REAJUSTE DE PREÇOS.

O reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.



Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?

10- PREPOSTO DA CONTRATADA.

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Logo, o edital deve conter regras objetivas para que todas as licitantes considerem corretamente as obrigações que serão exigidas durante a contratação e para que seja garantida a isonomia e competitividade do certame.

Assim, a previsão do item acima deve ser melhor esclarecida para que sejam considerados os custos necessários para execução do contrato.

Importante registrar que o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato.

Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para administração.

Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico.



No caso em comento, pelo volume de veículos licitado a indicação de preposto exclusivo para o contrato, como faz crer a regra acima, apenas onera a contratação e aumenta os custos para sua execução.

De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com a contratante para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

- a) A contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade com a contratante?
- b) Referido preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação?

11-DO PARENTESCO

Destacamos a seguinte previsão do contrato:

28.27. Durante a vigência do contrato é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Desta forma, para correto entendimento da obrigação, questiona-se:

- a) A regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão dos contratos decorrentes do presente processo licitatório. Está correto?



12-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital e anexos contém previsões determinando que a contratada guarde sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

14-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.



Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? **Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?



15-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

16-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor preço por lote**”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CSRP

DESPACHO

Em 23 de outubro de 2024

Documento Nº 320102.0077.5292.0044/2024

**Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA CS FROTAS
S.A-PREGÃO ELETRÔNICO 097/2024**

Senhora Coordenadora,

Encaminho em anexo a resposta ao pedido de esclarecimento da licitante
CS Frotas S.A devidamente retificado.

ANNE CAROLINE BORGES SANTANA

(Assinado Eletronicamente)

ANNE CAROLINE BORGES SANTANA em 23/10/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 311393072. Cód. CRC: B258CA0





PROCESSO Nº: 00005/PGE/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES COMUNS.

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2024 – SECCOMPRAS.

Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO da empresa **CS Frotas S.A**, informamos que:

1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

a) “O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?”

Correto o entendimento, devem atender os requisitos mínimos do Edital.

b) “Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?”

Sim, os veículos serão locados por período de 12 meses.

2-PREÇOS ESTIMADOS DOS ITENS 6 E 8

a) “Os valores unitários anuais dos itens 6 e 8 estão corretos?”

Não, os valores não estão corretos, conforme apontamentos da Subcoordenadoria de Precificação, em nova análise, os valores são anuais, o cálculo do valor unitário multiplicado pelo mês e posteriormente pela quantidade de meses. Será necessário reajuste.

b) “Caso estejam incorretos, o edital será retificado para as devidas alterações de todos os valores dos respectivos itens?”

Sim, o edital será retificado e feito as devidas alterações.

c) Para atendimento dos itens 06 e 08 devem ser fornecidos veículos 0km ou podem ser fornecidos seminovos (com até 3 anos de fabricação- item 6 e 05 anos de fabricação-item 8)?

Será feito ajustes nas especificações dos itens.

3-DOS VEÍCULOS – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) “Os veículos dos itens 6 e 8 devem ser zero km ou podem ser seminovos?”

Os veículos devem ser zero Km, atendendo os requisitos mínimos do Edital.

b) “Para fornecimento de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?”

O prazo de entrega dos veículos conforme disposto no tópico 4 do Termo de Referência é de, no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. É importante reiterar a informação que já consta no Termo de Referência ao justificar que a presente contratação visa atender ao princípio da continuidade dos Serviços públicos.

Desta forma, o prazo permanecerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, que poderá





ser prorrogado a pedido da Contratada, mediante apresentação de justificativa, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência. Destaca-se ainda que o prazo de 90 (noventa) dias é totalmente desproporcional.

c) “Para fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?”

O prazo de entrega dos veículos conforme disposto no tópico 4 do Termo de Referência é de, no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. É importante reiterar a informação que já consta no Termo de Referência ao justificar que a presente contratação visa atender ao princípio da continuidade dos Serviços públicos.

Desta forma, o prazo permanecerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, que poderá ser prorrogado a pedido da Contratada, mediante apresentação de justificativa, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência. Destaca-se ainda que o prazo de 60 (sessenta) dias é totalmente desproporcional.

4- DA VIGÊNCIA

a) “o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos?”

A vigência da execução contratual não poderá ser alterada, sendo assim a partir da data da assinatura, conforme requisitos mínimos do edital.

b) “o contrato poderá ser prorrogado até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21?”

Tendo visto, o questionamento realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência

5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

a) “Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?”

Conforme está previsto na cláusula 4.1 da Minuta de Contrato presente no Edital, não é admitida a subcontratação do objeto principal do contrato.

b) “Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?”

Não, é necessário que tais veículos sejam de propriedade da mesma empresa (mesmo CNPJ) que participar da licitação, não se admitindo a comprovação de propriedade por meio de documentação de veículos em nome de pessoas física ou de outra empresa/CNPJ, ainda que pertencente ao mesmo grupo societário.

6-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

a) “A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?”





Conforme edital é obrigação da Contratada possuir Seguro com Cobertura Total para todos os automóveis, de modo a assegurar eventuais prejuízos advindos nos casos de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado e a terceiros, independentemente de culpa.

- b) “As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?”***

Conforme edital, é obrigação da Contratada possuir Seguro com Cobertura Total para todos os automóveis, de modo a assegurar eventuais prejuízos advindos nos casos de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado e a terceiros, independentemente de culpa.

7-SEGURO

- a) “A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?”***

Deverá seguir o que está previsto no edital, item 14.6 “Os veículos locados deverão estar protegidos por SEGURO COM COBERTURA TOTAL para os casos de furto, roubo, incêndio, inundação ou colisão, sem participação da Contratante, incluindo-se o veículo e as adaptações militares. A presente cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais causados nos veículos locados e danos materiais e pessoais causados a terceiros, inclusive nos casos de morte e invalidez dos envolvidos no sinistro; o valor da cobertura não deverá ser inferior ao valor pago pelo seguro DPVAT nas mesmas condições;”

- b) “Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?”***

Deverá seguir o que está previsto no edital, item 14.6 “Os veículos locados deverão estar protegidos por SEGURO COM COBERTURA TOTAL para os casos de furto, roubo, incêndio, inundação ou colisão, sem participação da Contratante, incluindo-se o veículo e as adaptações militares. A presente cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais causados nos veículos locados e danos materiais e pessoais causados a terceiros, inclusive nos casos de morte e invalidez dos envolvidos no sinistro; o valor da cobertura não deverá ser inferior ao valor pago pelo seguro DPVAT nas mesmas condições;”

8-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) “entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?”***

Está correto o entendimento.

- b) “Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir boleto bancário para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?”***

Devem atender os requisitos mínimos do Edital, conforme item 25.7.

9-REAJUSTE DE PREÇOS

- a) “Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?”***





Data base do orçamento estimado é 09/08/2024 conforme Planilha de Análise e Juízo Crítico.

10-PREPOSTO DA CONTRATADA

- a) “A contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade com a contratante?”*

A Contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade com a contratante conforme item 5.3.5 do termo de Referência

- b) “Referido preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação?”*

Devem atender os requisitos mínimos do edital e o que está previsto na Lei 14.133/2021.

11- DO PARENTESCO

- a) “A regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão dos contratos decorrentes do presente processo licitatório. Está correto?”*

Sim, está correto.

12-SUBCONTRATAÇÃO

“Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?”

Sim, está correto o entendimento.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SIGILO

“O edital e anexos contém previsões determinando que a contratada guarde sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém





ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?”

Sim, está correto o entendimento.

14-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?*
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU*
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?*
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?*
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?*

Tendo visto, os questionamentos realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência

15-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

“A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?”

Tendo visto, os questionamentos realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência





16-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

“O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por lote”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- 1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00**
- 2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00**
- 3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00**
- 4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00”**

Valor unitário do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos (QTD) = R\$ 15.000,00 x Valor Total Anual (12 meses) R\$ 180.000,00. Em nova análise, pela Subcoordenadoria de Precificação, serão necessários reajustes nos valores.

23 de outubro de 2024

Anne Caroline Borges Santana
Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços
CSRP/SECCOMPRAS/AP

Rafael Mauricio Ferreira Neri
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SCL



Cód. verificador: 311332148. Cód. CRC: CF5584A
Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI**, SECRETARIO ADJUNTO, em 23/10/2024 e **ANNE CAROLINE BORGES SANTANA**, TÉCNICO NÍVEL III - ANÁLISE DE PROCESSO, em 23/10/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

